

SIRGAS e seus objetivos

Art.1. O Sistema de Referência Geodésico para as Américas, de agora em diante **SIRGAS**, é uma organização sem fins lucrativos de caráter americano, impulsionado por um acordo voluntário de agências das Américas e do Caribe responsáveis pela definição de referenciais geodésicos e pela produção cartográfica, além de centros de pesquisa que desenvolvem atividades vinculadas com a Geodésia e a Geofísica; seus principais objetivos são:

- a) Estabelecer e manter um referencial geocêntrico continental (rede de estações com coordenadas geocêntricas [X, Y, Z] de alta precisão e sua variação com o tempo [Vx, Vy, Vz]), de acordo com as recomendações da Associação Internacional de Geodésia (IAG¹);
- b) Definir, materializar e manter um sistema de referência vertical unificado mediante altitudes físicas e geométricas consistentes a nível global, de acordo com as recomendações da IAG;
- c) Desenvolver e atualizar um modelo geoidal gravimétrico de cobertura continental, de acordo com as recomendações da IAG; e
- d) Estabelecer e manter uma rede continental de gravidade absoluta, de acordo com as recomendações da IAG.

Art.2. Os objetivos específicos do SIRGAS são todos aqueles comprometidos com a realização do objetivo principal, entre eles os seguintes:

- a) Participar de forma permanente na IAG e no Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH²), a fim de trocar informação e conhecimentos atualizados de assuntos técnicos e científicos relacionadas com os objetivos do SIRGAS;
- b) Promover e colaborar firmemente na implementação da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas intitulada "Rede de referência geodésica global para o desenvolvimento sustentável" (A/RES/69/266³), em função do "Roteiro para rede de referência geodésica global para o desenvolvimento sustentável" (E/C.20/2016/4/Add.1⁴), atendendo o "Plano de implementação do roteiro para rede de referência geodésica global para o desenvolvimento sustentável⁵" desenvolvidos pelo Subcomitê de Geodésia do Grupo de Especialistas sobre a Gestão Global da Informação Geoespacial das Nações Unidas (SoG UN-GGIM⁶);
- c) Coordenar, junto ao Grupo de Trabalho "Geodetic Reference Frame for the Americas" (GRFA⁷) do Comitê Regional de Especialistas das Nações Unidas sobre a Gestão Mundial da Informação

1 <https://www.iag-aig.org/statutes-and-by-laws/33>

2 https://www.ipgh.org/assets/estatuto_organico_2018_esp.pdf

3 https://ggim.un.org/documents/A_RES_69_266_S.pdf

4 <https://ggim.un.org/meetings/GGIM-committee/documents/GGIM6/E-C20-2016-4%20Global%20Geodetic%20Reference%20Frame%20Report.pdf>

5 <https://ggim.un.org/meetings/GGIM-committee/8th-Session/documents/Road-Map-Implementation-Plan.pdf>

6 https://ggim.un.org/documents/Subcommittee_on_geodesy-Terms_of_Reference.pdf

7 http://www.un-ggim-americas.org/en/contenido/GT-Geodesia/pdf/Terms%20of%20Reference%20GRFA_v10_final_8-31-2020.pdf

Geoespacial para as Américas (UN-GGIM: Américas⁸), os esforços para garantir a sustentabilidade da infraestrutura de referência geodésica nas Américas;

- d) Proporcionar um fórum para a cooperação e o diálogo sobre questões relacionadas com a manutenção, a sustentabilidade e a melhoria da infraestrutura de referência geodésica;
- e) Colaborar na elaboração e na implementação do “Plano de Ação conjunto para acelerar o desenvolvimento das Infraestruturas de Dados Espaciais das Américas”;
- f) Planejar, promover e coordenar as atividades científicas e técnicas requeridas para o alcance dos objetivos principais;
- g) Promover e difundir os avanços, resultados e alcances do SIRGAS, para conseguir a implementação da rede de referência SIRGAS nos Estados Membros;
- h) Fomentar, entre os Estados Membros, a homogeneidade dos conhecimentos científicos e técnicos envolvidos no âmbito do SIRGAS, incluindo a atualização profissional e a formação de recursos humanos mediante iniciativas de difusão e capacitação que permitam socializar o uso do SIRGAS e da infraestrutura nacionais de referência que o densificam;
- i) Fomentar e proporcionar mecanismos para o desenvolvimento de capacidades e a transferência de conhecimentos no campo da geodésia entre os Estados Membros;
- j) Promover e coordenar toda atividade que contribua à realização dos objetivos propostos, incluindo entre eles a conexão dos sistemas geodésicos pré-existentes com o SIRGAS;
- k) Fomentar o intercâmbio aberto de dados e informação geodésica; e
- l) Organizar simpósios científicos bianuais que abordem as atividades desenvolvidas a nível nacional e continental relacionadas com o trabalho e os objetivos do SIRGAS.

Dos Membros

Art.3. Podem ser Estados Membros do SIRGAS aqueles Estados das Américas e do Caribe⁹, que representados por suas agências responsáveis pela determinação das redes de referência geodésicas, manifestem mediante uma comunicação oficial dirigida ao Comitê Executivo do SIRGAS (definido no Art.20) a vontade de trabalhar ativamente para a realização dos objetivos do SIRGAS (definidos nos Art.1 e 2). Os Estados Membros devem designar seus Representantes Nacionais Titulares e Suplentes ao Conselho Diretor do SIRGAS (descrito no Art.8), considerando que tais Representantes preferencialmente devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Devem estar vinculados às agências responsáveis pela determinação das redes geodésicas nacionais nos Estados Membros, ou trabalhar estreitamente com elas e possuir um alto grau de responsabilidade e participação ativa na definição e na manutenção das redes de referência geodésicas em seu país;
- b) Possuir conhecimento específico sobre geodésia e suas aplicações; e
- c) Possuir habilidades em gestão, administração e comunicação.

Art.4. A IAG e o IPGH são membros do SIRGAS com direitos e atribuições iguais aos dos Estados Membros,

⁸ <http://www.un-ggim-americas.org/contenido/estatuto/pdf/ESTATUTOS%20ENE19-2.pdf>

⁹ Notar que de acordo com o item 2.1.3. dos Termos de Referência do GRFA, “em virtude do objetivo geral descrito no item 1.1.1., se encoraja aos Estados Membros a participar como representantes nacionais no SIRGAS para poder trabalhar no desenvolvimento das diretrizes científicas para as Américas”.

e por isso, devem propor seus próprios Representantes ao Conselho Diretor mediante uma comunicação oficial dirigida ao Comitê Executivo.

Art.5. Podem ser membros Observadores outros Estados, agências, instituições ou pessoas que, sem fins lucrativos, manifestem mediante uma comunicação oficial dirigida ao Comitê Executivo sua intenção de participar no Conselho Diretor e cujo ingresso seja aprovado pelo próprio Conselho Diretor.

Art.6. Podem ser membros Colaboradores aqueles Estados, agências, instituições ou pessoas que manifestem mediante uma comunicação oficial dirigida ao Comitê Executivo a vontade de contribuir em termos científicos, técnicos ou econômicos aos projetos que desenvolve SIRGAS para a realização dos objetivos descritos nos Art.1 e 2.

Da Organização

Art.7. SIRGAS é composto dos seguintes Órgãos:

- a) Conselho Diretor
- b) Comitê Executivo
- c) Conselho Científico
- d) Grupos de Trabalho

Do Conselho Diretor

Art.8. O Conselho Diretor é o órgão superior do SIRGAS que é responsável por definir as diretrizes científicas, técnicas e administrativas para o cumprimento dos objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2, de comum acordo com os demais Órgãos do SIRGAS.

Art.9. O Conselho Diretor é integrado por:

- a) Um (1) Representante Nacional de cada Estado Membro das Américas e do Caribe, na qual cada um possui direito a voz e a um (1) voto;
- b) Um (1) Representante da IAG, com direito a voz e voto;
- c) Um (1) Representante do IPGH, com direito a voz e voto;
- d) Autoridades do Comitê Executivo, com direito a voz, mas não a voto (a menos que sejam Representantes Nacionais de algum dos Estados Membros, nesse caso podem fazer uso do direito a voto);
- e) Integrantes do Conselho Científico, com direito a voz, mas não a voto; e
- f) Observadores, com direito a voz, mas não a voto.

Art.10. O Conselho Diretor deve reunir-se ordinariamente todos os anos. Estas reuniões devem ser presididas pelo Presidente e Vice-presidente do SIRGAS. É desejável que as reuniões ordinárias sejam realizadas em conjunto com o Simpósio Científico do SIRGAS.

Art.11. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor são realizadas quando programadas pelo próprio Conselho Diretor ou convocados pelo Comitê Executivo.

Art.12. O quórum de constituição do Conselho Diretor durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias é dado pela metade mais um dos membros com direito a voto, seja na forma presencial ou virtual.

Art.13. Nas reuniões do Conselho Diretor em que seja necessário o voto formal para as deliberações, constituído o quórum de acordo com o Art.12, será aprovada aquela proposta que tiver a maioria simples dos votos a favor, seja na forma presencial ou virtual. Normalmente as votações serão feitas erguendo o braço.

Art.14. A pauta preliminar de cada reunião ordinária será preparada pelo Comitê Executivo e comunicada aos membros do Conselho Diretor com dois meses de antecedência. A pauta preliminar será submetida à consideração do Conselho Diretor e necessitará de sua aprovação para ser definitiva. O Comitê Executivo considerará somente os pontos incluídos na pauta final. A inclusão de pontos na pauta durante a reunião requer a aprovação de dois terços dos membros presentes com direito a voto.

Art.15. De forma bienal, durante a reunião ordinária do Conselho Diretor será decidido a sede de onde se realizará o Simpósio Científico do SIRGAS, na qual se selecionará uma entre as diferentes cidades que foram indicadas pelos membros do Conselho Diretor.

Art.16. O Comitê Organizador dos Simpósios Científicos do SIRGAS será composto pelo Comitê Executivo e um Comitê Local designado pela instituição que será sede. Em todo caso deve-se considerar o documento de organização do evento SIRGAS vigente no momento de realização do evento.

Art.17. Em caso de ausência dos Representantes Nacionais Titular e Suplente de um Estado Membro em uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor, o Representante Nacional Titular pode designar um outro Representante Suplente (com direito a voz e voto) mediante uma comunicação oficial dirigida ao Comitê Executivo.

Art.18. São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Eleger o Presidente e Vice-presidente do SIRGAS;
- b) Propor e considerar a nomeação dos membros do Conselho Científico;
- c) Considerar o Plano de Trabalho e Informes Anuais do SIRGAS;
- d) Criar Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais que se considerem necessários para o êxito das atividades do SIRGAS;
- e) Considerar novas linhas de pesquisa ou projetos emanados dos Grupos de Trabalho;
- f) Extinguir Grupos de Trabalho cujos objetivos tenham sido alcançados;
- g) Atualizar seu próprio Estatuto;
- h) Aprovar as Resoluções derivadas das reuniões do Conselho Diretor;
- i) Designar a sede para o próximo Simpósio Científico do SIRGAS e reunião do Conselho Diretor;
- j) Conceder distinções honoríficas;
- k) Aprovar a pauta das reuniões de Conselho Diretor; e
- l) Proporcionar um fórum de cooperação e de diálogo sobre questões relacionadas com a manutenção, a sustentabilidade, a integração e a melhoria das redes de referências geodésicas.

Do Comitê Executivo

Art.19. O Comitê Executivo tem a responsabilidade de realizar os atos administrativos para a boa conduta do SIRGAS, coordenar as atividades dos demais Órgãos e fornecer assistência necessária ao funcionamento, executar aquelas atividades que foram confiadas e zelar para o cumprimento dos acordos adotados, a fim de cumprir os objetivos do SIRGAS descritos nos Art. 1 e 2.

Art.20. Integram o Comitê Executivo as seguintes autoridades do SIRGAS: Presidente, Vice-presidente e os Presidentes dos Grupos de Trabalho e um Administrador das Redes Sociais.

Art.21. O Presidente e Vice-presidente do SIRGAS são eleitos nas reuniões ordinárias do Conselho Diretor, com período de quatro (4) anos em suas funções e podem ser reeleitos para um segundo mandato.

Art.22. Um Comitê Eleitoral será estabelecido temporariamente pelo Comitê Executivo, para coordenar o processo eleitoral do Presidente e Vice-presidente do SIRGAS, quatro (4) meses antes da reunião ordinária onde será realizada a avaliação do processo eleitoral e o comissionamento das novas autoridades do SIRGAS.

Art.23. O Comitê Eleitoral deve apresentar os candidatos a Presidente e Vice-presidente ao Conselho Diretor três (3) meses antes da reunião ordinária, para sua avaliação e votação, com suas documentações: a) curriculum vitae; b) proposta de um Plano de Trabalho para o período; e c) nota de compromisso da agência onde atua indicando que apoiará o candidato para o cumprimento das funções estabelecidas no presente Estatuto.

Art.24. Aqueles que desejam ocupar os cargos de Presidente e Vice-presidente do SIRGAS devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Atuar nas agências responsáveis pela determinação das redes de referência geodésica nacionais;
- b) Possuir conhecimento específico sobre a geodésia e suas aplicações;
- c) Possuir alto grau de responsabilidade na definição e na manutenção dos Referenciais Geodésicos em suas Nações;
- d) Possuir habilidades de gestão, administração e comunicação;
- e) Ter o aval das entidades que estão vinculadas; e
- f) Presidente e Vice-presidente devem ter nacionalidades distintas.

Art.25. São atribuições do Presidente e Vice-presidente do SIRGAS:

- a) Desenvolver um Plano de Trabalho alinhado com os objetivos propostos no Roteiro do Plano de implementação desenvolvido pelo Subcomitê de Geodésia da UN-GGIM.
- b) Atuar como elo entre os Órgãos do SIRGAS, mantendo informado o Conselho Diretor sobre a condução dos Planos de Trabalho;
- c) Elaborar uma agenda e um programa preliminar para as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Apresentar Planos de Trabalho e Informes Anuais do SIRGAS nas reuniões do Conselho Diretor;
- e) Elaborar e colocar para apreciação do Conselho Diretor as Resoluções que resultam das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor e comunicações técnicas requeridas pelos Grupos de Trabalho;
- f) Coordenar junto ao Comitê Local a organização dos Simpósios Científicos do SIRGAS;
- g) Exercer extrajudicialmente a representação legal do SIRGAS;

- h) Servir como copresidentes do Grupo de Trabalho GRFA;
- i) Servir de elo entre SIRGAS e UN-GGIM: Américas; e
- j) Propor a nomeação de membros do Conselho Científico.

Art.26. Os Presidentes dos Grupos de Trabalho e o Administrador das Redes Sociais são designados pelo Presidente do SIRGAS para um período de 4 anos, com possibilidades de ser renovado.

Art.27. Os Presidentes dos Grupos de Trabalho devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade ou atuar profissionalmente em algum dos Estados Membros que compõe o SIRGAS;
- b) Possuir conhecimento específico sobre a geodésia, suas aplicações e as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- c) Possuir habilidades em gestão, administração e comunicação; e
- d) Ter o aval das entidades que estão vinculadas.

Art.28. São atribuições dos Presidentes dos Grupos de Trabalho:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Diretor;
- b) Informar periodicamente ao Comitê Executivo as atividades desenvolvidas e seus resultados;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Diretor um relatório das atividades desenvolvidas e seus resultados;
- d) Representar o SIRGAS frente a IAG;
- e) Apresentar anualmente às Comissões 1 e 2 da IAG um relatório com as atividades desenvolvidas no SIRGAS e os resultados obtidos;
- f) Elaborar em conjunto com o Comitê Científico as comunicações ou guias técnicos que sejam necessários para atingir os objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2;
- g) Propor a criação de novos Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais que sejam necessários para o êxito das atividades do SIRGAS;
- h) Propor a extinção de Grupos de Trabalho cujos objetivos tenham sido alcançados;
- i) Propor a concessão de distinções honoríficas;
- j) Propor ao Comitê Diretor a inclusão de temas na pauta das reuniões do Conselho Diretor;
- k) Coordenar a realização de oficinas, cursos e outros tipos de capacitações relacionadas com os objetivos principais do SIRGAS descritos nos Art.1 e 2;
- l) Propor assistência técnica e capacitação para que os Estados Membros possam aprimorar suas capacidades geodésicas e ampliar sua rede geodésica básica;
- m) Propor e avaliar junto ao Conselho Científico novas propostas de pesquisa que poderão ser incorporadas nas atividades do SIRGAS. Estas propostas devem possuir o objetivo, histórico, resultados esperados e exemplos de aplicações em geodesia; e
- n) Manter uma lista atualizada dos membros que integram os Grupos de Trabalho.

Art.29. São atribuições do Administrador das Redes Sociais do SIRGAS:

- a) Gerar e publicar conteúdos alinhados com a visão do SIRGAS e que possam ser difundidos por meio dos canais oficiais;
- b) Responder e esclarecer informações que afetem a reputação do SIRGAS, interagindo com o público por meio dos canais de comunicação do SIRGAS; e
- c) Buscar sistematicamente fontes de informação para geração de conteúdo.

Art.30. As autoridades do SIRGAS devem levar em conta, na tomada de decisões e na redação das Resoluções, a opinião do Conselho Científico, dada a reconhecida hierarquia profissional de seus integrantes.

Do Conselho Científico

Art.31. O Conselho Científico tem a responsabilidade de assessorar as autoridades do SIRGAS sobre questões técnicas, pesquisas, projetos e atividades geodésicas para o cumprimento dos objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2.

Art.32. Os membros do Conselho Científico são indicados por membros do Conselho Diretor, Comitê Executivo e Conselho Científico levando em conta as seguintes considerações:

- a) A designação dos membros do Conselho Científico tem caráter permanente e aval prévio do Conselho Diretor; e
- b) A proposta de incorporação deve ser acompanhada de um informe com os antecedentes profissionais e que ateste a reconhecida idoneidade e experiência para o exercício do cargo.

Art.33. São atribuições do Conselho Científico:

- a) Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- b) Informar periodicamente ao Comitê Executivo as atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2;
- c) Assessorar às autoridades do SIRGAS sobre pesquisas e boas práticas geodésicas que contribuam com o alcance dos objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2;
- d) Propor e avaliar junto aos Presidentes dos Grupos de Trabalho novas propostas de pesquisas que podem ser incorporadas às atividades do SIRGAS;
- e) Colaborar com os Grupos de Trabalho e com os Representantes Nacionais a fim de orientar (desde o ponto de vista prático e científico) as atividades de maneira que melhor contribuam para alcançar os objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2;
- f) Elaborar junto com os Presidentes dos Grupos de Trabalho as comunicações ou guias técnicos que sejam necessários para alcançar os objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2;
- g) Apresentar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor e nas reuniões científicas e técnicas dos Grupos de Trabalho, as apreciações acerca da condução das atividades, recomendações que no entendimento possam melhorar a eficiência e análises sobre os possíveis cursos de ação que permitam otimizar os resultados e favorecer as atividades futuras; e
- h) Criar e manter atualizado um inventário de programas de educação e bolsas vinculadas com às atividades do SIRGAS.

Dos Grupos de Trabalho

Art.34. Os Grupos de Trabalho possuem a responsabilidade de conduzir as atividades científicas e práticas aprovadas pelo Conselho Diretor para o cumprimento dos objetivos descritos nos Art.1 e 2.

Art.35. No presente momento desse Estatuto os Grupos de Trabalho estabelecidos são os seguintes:

1. **GT I - Estabelecimento e manutenção de um Referencial Geocêntrico para as Américas e o Caribe**, cujos principais objetivos são:
 - a) Coordenar a materialização (realização) e a manutenção da infraestrutura de referência geocêntrica;
 - b) Coordenar a atividade dos centros de dados e análises do Grupo de Trabalho; e
 - c) Desenvolver ferramentas, aplicações, guias técnicos e capacitações vinculadas com as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.
2. **GTII - Integração Nacional do Referencial SIRGAS**, cujos principais objetivos são:
 - a) Promover a integração das redes geodésicas pré-existentes dos Estados Membros ao SIRGAS; e
 - b) Desenvolver ferramentas, aplicações, guias técnicos e capacitações vinculadas à implementação das redes de referência SIRGAS.
3. **GT III - Definição, estabelecimento e manutenção do Datum Vertical para as Américas e o Caribe**, cujos principais objetivos são os seguintes:
 - a) Definir, manter e atualizar um sistema unificado de altitudes físicas;
 - b) Coordenar a materialização (realização) de uma rede de estações vinculadas ao sistema internacional de altitudes;
 - c) Desenvolver e atualizar um modelo de geoide gravimétrico de alta resolução;
 - d) Estabelecer e manter uma rede de gravidade absoluta; e
 - e) Desenvolver ferramentas, aplicações, guias técnicos e capacitações vinculadas com as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

Art.36. Os Grupos de Trabalho são compostos por seus respectivos Presidentes e por especialistas que acreditam possuir conhecimentos científicos e práticos e experiência no tema, bem como atuem em universidades, instituições acadêmicas, centros de pesquisa ou órgãos nacionais de geodésia, vinculados diretamente com as áreas temáticas de interesse do SIRGAS. Tais especialistas podem ser indicados por algum dos Órgãos que compõem o SIRGAS. Em todos os casos, o efetivo ingresso de um especialista em um Grupo de Trabalho é efetuado pelo Presidente do Grupo de Trabalho correspondente e ratificada pelo Presidente e Vice-presidente do SIRGAS.

Art.37. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer projetos específicos de um determinado tema de interesse. Tais projetos serão coordenados por um delegado do Presidente do Grupo de Trabalho que decide sua criação (denominado Coordenador de Projeto) e terá uma duração inicial de 4 anos. Caso os resultados dos projetos apontem para um desenvolvimento de atividades rotineiras, estas serão integradas à estrutura do respectivo grupo de trabalho.

Da Política de Dados

Art.38. Os Representantes Nacionais se comprometem a intermediar junto às autoridades correspondentes dentro de suas agências, as necessárias autorizações a fim de que todos os dados que resultem de interesse para as atividades que se desenvolvem no âmbito do SIRGAS sejam da mais ampla disponibilidade, tendendo a cumprir o solicitado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no item 3 da seção operativa da resolução

A/RES/69/266¹⁰.

Art.39. O uso e difusão dos dados nacionais indicados no Art.38 que sejam empregados para a realização dos objetivos do SIRGAS, descritos nos Art.1 e 2, é regido pelas disposições particulares de cada um dos Estados Membros, confiando aos Representantes Nacionais a gestão da mais ampla disponibilidade desses.

Art.40. Os Representantes Nacionais devem colaborar com a publicação dos respectivos metadados na página web do SIRGAS, incluindo as condições necessárias para o uso.

Art.41. Os centros de dados e análises devem facilitar ao Comitê Executivo, ao Conselho Científico e aos Grupos de Trabalho acesso: a) os dados; b) os procedimentos de cálculo; c) os resultados; e d) toda informação disponível relacionada com o SIRGAS.

Do idioma

Art.42. Os idiomas oficiais dentro do SIRGAS são o espanhol, o português e o inglês. Para todos os casos se dará fé ao texto em espanhol do presente estatuto.

Da página web e as redes sociais

Art.43. O SIRGAS deve dispor de uma página web, cuja edição e atualização será responsabilidade do Presidente e Vice-presidente do SIRGAS. O conteúdo da página web deve ser atualizado frequentemente, recomendando-se uma revisão completa pelo menos duas vezes por ano.

Art.44. O SIRGAS deve dispor de canais oficiais nas redes sociais mais importantes, que serão administradas pelo Administrador das Redes Sociais do SIRGAS com as diretrizes indicadas pelo Presidente e Vice-presidente do SIRGAS.

Art.45. Todo informe, apresentação ou publicação gerada por qualquer Órgão do SIRGAS deve ser divulgado na página web. Da mesma maneira, os Presidentes dos Grupos de Trabalho, o Administrador das Redes Sociais e os Coordenadores de Projeto devem contribuir com conteúdo novo para sua divulgação por meio dos canais oficiais do SIRGAS.

Art.46. Os Estados Membros, os membros Observadores e os membros Colaboradores podem contribuir com notícias relevantes e informes técnicos de interesse para sua divulgação por meio página web ou canais oficiais do SIRGAS.

10 A Assembleia Geral das Nações Unidas “pede aos Estados Membros que compartilhem abertamente dados, normas e convenções geodésicas, com caráter voluntário, a fim de contribuir para um referencial global e para as densificações regionais mediante os mecanismos nacionais pertinentes e a cooperação intergovernamental e em coordenação com a Associação Internacional de Geodésia” (https://ggim.un.org/documents/A_RES_69_266_S.pdf)

Da modificação ou atualização do Estatuto

Art.47. Os Órgãos do SIRGAS devem revisar o presente estatuto pelo menos a cada oito anos e propor mudanças que sejam necessárias para manter atualizados a estrutura e o funcionamento do SIRGAS. Para efeito, as sugestões de modificação, adição ou subtração de artigos devem ser enviadas ao Presidente do SIRGAS com uma antecedência mínima de quatro (4) meses da realização de uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor, na qual as alterações serão discutidas. O Presidente do SIRGAS coletará todas as propostas e as distribuirá entre os membros do Conselho Diretor para que em um prazo de 6 semanas emitam seu voto a favor, contra ou abstenção. Tal voto poderá ser dado parcialmente pelos artigos, isto é, podem-se atestar algumas modificações e outras não. A nova versão do estatuto entrará em vigor imediatamente após a reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor.